

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para reajustar o valor da cota do salário-família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso I do art. 66 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso II.

## **“Art. 66 .....**

I – R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para o segurado com remuneração mensal de valor até R\$ 2.437,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

II – Revogado (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei é de fundamental importância e visa reajustar o valor da cota do salário-família.

A Portaria nº 5.188, de 6 de maio de 1999, em seu art. 15, fixou o valor da cota do salário-família em R\$ 9,05 a partir de 1º de junho de 1999, para o segurado que recebesse até R\$ 376,60 por filho.

SF/16168.344421-30

O teto de R\$ 376,60 correspondia a 2,77 salários mínimos vigentes em julho de 1999, que na época era de R\$ 136,00, e o valor da cota do salário-família correspondia a 2,4% do valor do teto.

Dessa forma, com o atual valor do salário mínimo de R\$ 880,00, nada mais justo que o valor do teto para perceber o salário-família passe a ser R\$ 2.437,60 ou os mesmos 2,77 salários mínimos. Com isso, o valor da cota do salário-família passaria para R\$ 58,50 ou 2,4% do teto.

Dada a importância social deste projeto de lei é que conto com a colaboração dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

SF/16168.34421-30